

A Ilha de Santa Catarina no Sistema de Degredo do Império Português (1770-1810):

notas de pesquisa

ALUÍSIO GOMES LESSA*

Introdução

Esta comunicação se baseia em minha pesquisa de mestrado, ainda em desenvolvimento, que tem como tema a participação de degredados na constituição da Fronteira Meridional da América Portuguesa, compreendida como a região entre Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina, durante o século XVIII. O objetivo desta pesquisa é compreender como os degredados integraram um amplo conjunto de ações realizadas pela Coroa e seus agentes em sua política de incorporação destes territórios sulinos aos seus domínios americanos. Especificamente para o presente texto, o recorte apresentado será mais reduzido, centrando-se em alguns resultados preliminares sobre a presença de degredados na Ilha de Santa Catarina no final do século XVIII e início do XIX, entre os anos de 1770 e 1810.

Apesar da historiografia não ignorar o fato de que a fronteira sul da América Lusa recebeu um expressivo número de degredados durante o século XVIII, ainda pouco se sabe além deste dado e os detalhes sobre quantos foram, como exatamente foram utilizados pela Coroa e como puderam ou não se inserir nas sociedades que os receberam.

O ponto de partida para avançar nas investigações sobre a presença de degredados na Ilha de Santa Catarina foram os estudos de Janaína Amado, publicados em alguns artigos, sobre degredados na Amazônia Portuguesa¹. Estes estudos foram pioneiros em utilizar até então uma fonte inédita, que são os registros de saída de degredados do Reino para seus territórios ultramarinos, presentes dos chamados Livros dos Degredados do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, e trazem detalhes sobre os degredados como o crime cometido, a duração e o local da pena, idade, naturalidade, ocupação e estado civil.

* Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Mestrando em História no PPGH/UFRGS. Bolsista CNPq.

¹ AMADO, Janaína. Mulheres que partem: As condenadas em Portugal ao degredo (1737-1800). Portuguese Studies Review. Vol. 15, Nos. 1/2. 2007.

Em um destes artigos², Janaína Amado, ao estudar o degredo para a Amazônia Portuguesa afirma que, atrás desta região, a Ilha de Santa Catarina foi o local que mais recebeu degredados vindos de Portugal ao longo do século XVIII. Pelo levantamento de fontes realizado até o momento para esta pesquisa, em desenvolvimento, a chegada de condenados ao exílio penal a Ilha do Desterro parece ter se concentrado no último quarto do século XVIII, se estendendo até, pelo menos, a primeira década do século XIX.

É interessante observar que, embora uma das principais motivações para o envio de degredados para a região tenha sido para defendê-la nas disputadas territoriais com os espanhóis, o maior número de degredados enviados para a Ilha se dá no período em que as rivalidades com o castelhanos diminuem em função do Tratado de Santo Ildefonso (1777). Em um período de importantes mudanças nas definições das fronteiras meridionais da América Portuguesa, a Ilha de Santa Catarina parece ter passado a ocupar o lugar que durante a primeira metade do século XVIII havia sido da Colônia do Sacramento, como destino preferido, ao sul da América, para o envio de degredados do Império Português.

A Lógica por trás das condenações de degredados para a Ilha de Santa Catarina

O foco deste texto será apresentar a prática do degredo na Ilha de Santa Catarina enquanto uma punição, com objetivo de analisar a lógica jurídica por trás das definições das penas de degredo. Entre os diferentes elementos utilizados para estipular a pena estavam a gravidade do crime cometido, a distância do destino dos degredados e o tempo de cumprimento das penas. Além disto, um quarto elemento era de fundamental para esta equação: a qualidade destes indivíduos, dada pelo lugar que cada condenado ocupava dentro da hierarquia social característica de uma sociedade de Antigo Regime.

Nas Ordenações Filipinas são contabilizados mais de 250 crimes que poderiam ser punidos com o degredo. Desde os mais pequenos delitos até os mais escandalosos atos, ao final do julgamento de praticamente todos os comportamentos desviantes do período estava a possibilidade de ser expulso para um local longínquo do império português. Toda essa

² AMADO, Janaína. Viajantes Involuntários: degredados portugueses para a Amazônia Colonial”. História, Ciências e Saúde – Maguinhos, volume VI. Setembro de 2000. pg. 827.

variedade de crimes é agrupada pelos autores que tratam do assunto, seguindo a própria classificação usual na época das Ordenações, em três tipos³: os crimes menores, os graves e os imperdoáveis. Os menores crimes tinham as condenações mais brandas de todas, que incluíam penas pecuniárias, degredo interno e no máximo alguns poucos anos de degredo externo para uma das colônias. Os crimes sérios incluíam a blasfêmia, o homicídio, rapto, violação, feitiçaria, agressão a carcereiros, invadir conventos com intenções desonrosas, ofender alguém em uma procissão e ofender um juiz. Já os crimes muito sérios, considerados imperdoáveis, eram quatro: heresia, lesa-majestade, contrafacção e sodomia. Ao observarmos quais os crimes citados nas condenações de degredados enviados de Portugal para a Ilha de Santa Catarina no final do século XVIII e início do XIX podemos observar esta variedade de delitos punidos com esta pena. Como observou Coates “a listagem destes crimes fornece-nos uma visão fascinante daquilo que as autoridades sentiam como uma ameaça social no período moderno emergente”⁴.

Furtos e Roubos

Os furtos e roubos destacam-se como o tipo de crime que mais trouxe degredados do Reino para Ilha de Santa Catarina no final do século XVIII. Associado a ele, à condenação por receptação de furto, também resultou no degredo para a região. A observação mais detalhada em algumas destes condenados é importante para a melhor compreensão desta punição, bem como a grande variedade de tempo que poderia ser aplicada a cada degredado por este motivo.

Um destes foi Manoel da Silva, de alcunha o Carapinho, que recebeu em 1797 a sentença que o condenava a cinco anos de degredo para a Ilha de Santa Catarina, uma pena considerada branda quando se observa que além de responder pelo furto de um cavalo, também pesava contra ele a deserção de seu regimento e, mais grave, a invasão da casa de

³ TOMA, Maristela. Imagens do degredo: história, legislação e imaginário (a pena de degredo nas Ordenações Filipinas). Dissertação de Mestrado. Campinas: Unicamp, 2002.

⁴ COATES, Timothy J. Degradados e órfãos: a colonização dirigida pela Coroa no império português. 1550-1755. Lisboa: CNCDP. 1998. pg. 59.

uma mulher à noite⁵. Uma pena levemente maior, de seis anos, foi aplicada contra José Pinto Ferreira, do bispado de Viseu, 24 anos, que foi preso pelo roubo de vinho, e cuja prova do furto encontrou-se na adega da quinta de Dona Maria, de quem ele era caseiro. Mesmo defendendo-se em seu testemunho alegando “que além de sua boa vida e costumes nega ter concorrido para o dito roubo”, foi entregue pela “confissão de um dos sócios do dito roubo” e acabou sendo sentenciado ao degredo para a Ilha de Santa Catarina em 1795 pelo tribunal da relação, além do pagamento de 60 mil réis⁶.

Outro exemplo da aplicação desta penalidade é dada por João da Silva, soldado desertor de 38 anos, foi para a Ilha de Santa Catarina após sentença de 1806, “sendo quase doméstico” do conde de Vila Verde, do Conselho de Estado e ministro assistente do despacho, foi condenado porque “eficazmente invadiu, entrando lhe a horas insólitas na câmara em que o mencionado conde estava dormindo e roubando-lhe de sua cabeceira e da mesa próxima muitos trastes de valor que passou ao outro co-réu José da Silva para o vender em cuja mão foram achados”. O resultado de tal ousadia, que deixou “administração da justiça tão gravemente ofendida com tal aleivosia com o temerário delito” foi uma condenação severa: degredo perpétuo para a Ilha de Santa Catarina⁷.

A participação em uma quadrilha, aliada a desordem pública parece ter justificado a aplicação de pena de igual severidade para Manoel Freire de Castro Albuquerque Leitão, 27 anos, em 1795. A lista de seus delitos é considerável: “consta ser o réu um dos sócios da quadrilha de salteadores e ladram que infestavam muitas das estradas deste reino de que eram chefes”, “de muitos furtos pelo mesmo perpetrados usando para o dito feito de firmas proibidas” e “cometendo com as aramas de e usava para perpetrar os roubos que fazia vários ferimentos”. Por todos estes motivos, concluiu a justiça, aquele “salteador e ladrão famoso” deveria ser punido, inicialmente para Moçambique, mas ao fim tendo a pena comutada para a Ilha de Santa Catarina, com permissão para levar sua esposa, Dona Genoveva Rosa dos Prazeres, e sua filha se assim ela desejasse⁸.

⁵ ANTT, Juízo dos Feitos Findos, Livro dos Degredados, Volume 12, fl. 55v

⁶ ANTT, Juízo dos Feitos Findos, Livro dos Degredados, Volume 11, fls. 160-160v.

⁷ ANTT, Juízo dos Feitos Findos, Livro dos Degredados, Volume 13, fls. 3-3v.

⁸ ANTT, Juízo dos Feitos Findos, Livro dos Degredados, Volume 11, 163v-164.

A mesma severidade é encontrada no caso de Manuel Pereira Piedade, 29 anos, que foi parar na Ilha de Santa Catarina para cumprir degredo perpétuo “por culpa de furtos e ser sócio de uma quadrilha de ladrões” em 1797, após ter sua sentença original para as Galés da Angola comutada. Manuel foi acompanhado da esposa, Rita Maria, de 27 anos, ré no mesmo processo por receptação dos furtos de seu marido e igualmente condenada por toda a vida⁹. Neste caso, o degredo perpétuo parece ter sido motivado pela recorrência dos furtos em que o casal esteve envolvido, inclusive com outros parceiros em seus delitos. A condenação de Maria Rita, de receptação de furto, embora não tão frequente quanto o furto, também é bastante recorrente nas sentenças que trouxeram condenados do Reino para a fronteira meridional.

Homicídios e Ferimentos

Após os furtos e o roubos, o segundo tipo de crime que mais trouxe condenados foram aqueles que envolvem algum grau de violência: os homicídios e os ferimentos. Em comparação com os de furtos e roubos, os homicídios foram um delito bem menos recorrente, o que permite perceber o quanto a construção de uma ideia de degredados como criminosos da pior espécie e temíveis assassinos, que por um longo tempo perdurou na historiografia brasileira, é questionável.

Um exemplo destes “matadores” é dado pelo caso de Bernardo Marques, pastor de ovelhas, solteiro do termo de Linhares, de 22 anos, acusado de matar João Pinto, lavrador casado com Ana Maria, com quem o réu tinha uma “particular amizade”, após um desentendimento sobre o local em que suas ovelhas deveriam pastar. Sua condenação inicial, em 1796 foi de seis anos para Moçambique, os quais acabaram sendo comutados por igual tempo para Santa Catarina¹⁰.

A mesma condenação, mas agora pelo crime de causar ferimentos, foi recebida por Antônio Francisco, guarda no termo de Leiria, que teve uma “pendência” em uma taverna,

⁹ ANTT, Juízo dos Feitos Findos, Livro dos Degredados, Volume 43, fl. 239-239v.

¹⁰ ANTT, Juízo dos Feitos Findos, Livro dos Degredados, Volume 11, fl.198v-199.

onde deixou um homem – autor da denúncia - “gravemente ferido na cabeça e com o braço direito quebrado”, realizando os mesmos “com um pau de que se acompanhava”¹¹.

Demais Crimes

Há outros crimes que, embora bem menos recorrentes, possibilitam enxergar a amplitude de comportamentos considerados condenáveis no período. Um deles é o de falsificação. Antônio Fernandes Bastos, jornalista de 50 anos foi enviado por 10 anos para a Ilha de Santa Catarina após 1807, acusado de ter conspirado para o roubo de uma herança. Seu criativo plano consistiu em fazer sua esposa, Maria Josefa, se passar por irmã do falecido Crispim de Andrade Peixoto, “falecido nos Estados do Brasil”, de nome Maria de Andrade e que supostamente teria uma habilitação em nome do falecido. Sua esposa, no entanto, apesar de ter se considerado “que não participasse do dito roubo (...) também cometeu o crime que auxilia no delito” não aparece recebendo nenhuma sentença¹². A falsificação de avisos e assinaturas também justificou o degredo de Manuel Giraldes Gomes Galvão, preso em 1804 após “ter fabricado dois avisos com assinatura do ministro secretário de estados dos negócios do reino no reino Visconde de Balsemão” e condenado inicialmente para dez anos para Angola, tendo posteriormente sua pena comutada pelo mesmo tempo para Santa Catarina¹³.

O adultério também motivou o envio de condenados à América Meridional. José Emós, natural do Reino da Galícia, foi condenado em 1794 a cinco anos para Ilha de Santa Catarina após acusação de Gregório Alves, que o denunciou pelo “trato e amizade ilícita” entre o réu e sua mulher, indo o réu a sua casa depois dele, o marido, “ter se despedido dela e entrando e saindo em sua ausência e escondidos do mesmo autor até o ponto de trazer o adúltero do distrito de Belém de onde morava para Lisboa recolher-se com ela em um quarto da casa da testemunha onde estiveram”.¹⁴

¹¹ ANTT, Juízo dos Feitos Findos, Livro dos Degredados, Volume 11, fl. 255- 255v. O condenado deixou Portugal em 1798.

¹² ANTT, Juízo dos Feitos Findos, Livro dos Degredados, Volume 13, fl. 104v.

¹³ ANTT, Juízo dos Feitos Findos, Livro dos Degredados, Volume 13, fl. 115-115v.

¹⁴ ANTT, Juízo dos Feitos Findos, Livro dos Degredados, Volume 11, fl. 223 e 223v.

Há ainda, condenação pelo Corte de Árvores Frutíferas, conforme previsto pelas ordenações filipinas. Raimundo José, homem preto, trabalhador, foi condenado a cinco anos de degredo na Ilha de Santa Catarina, pelos estragos causados na quinta do autor da denúncia, tendo “cortado e vendendo tantas árvores de frutos quanto consta no mesmo auto, provando dele a bem confissão do réu, por bastante número de testemunhas”¹⁵.

*

Estes casos de degredados vindos para a Ilha de Santa Catarina neste período permitem observar as diferentes variáveis envolvidas na determinação destas penas. A tentativa de traçar um perfil dos condenados ao degredo na Fronteira Meridional, além dos diferentes tipos de crimes por eles cometidos, também passa pela observação de por quanto tempo eles foram condenados, o que possibilita observar com mais atenção o quão grave eram considerados os crimes por eles cometidos, em uma escala que ia do menor tempo possível de degredo registrado (dois anos) até o degredo perpétuo.

Desta forma, seguindo neste recorte específico que compreende apenas os degredados condenados em Portugal para a fronteira meridional, e apenas nas quatro décadas finais (de 1770 a 1810) do recorte temporal proposto por este trabalho, observamos na tabela acima que a condenação de maior frequência foi a de cinco anos de degredo, cuja duração pode ser considerada leve. Entre as penas mais leves ainda, as condenações de dois, três e quatro anos também foram frequentes. Já o grupo das penas intermediárias, entre 6 e 10 anos de degredo foram ainda mais recorrentes que as penas mais leves. Por fim, não se pode desconsiderar que houver um importante contingente de condenações ao degredo perpétuo, demonstrando que, ainda que o perfil predominante dos condenados fosse daqueles que receberam penas leves, muitos destes condenados por furtos e roubos, seguido por penas moderadas, também houve aqueles que mereceram uma condenação muito mais severa.

Considerações Finais

¹⁵ ANTT, Juízo dos Feitos Findos, Livro dos Degredados, Volume 13, fl. 46v.

A exposição destes resultados preliminares da pesquisa em andamento teve como objetivo apresentar alguns dos elementos que compõe as trajetórias de vida de degredados que vem sendo levantados para compreender o perfil dos condenados que chegavam à fronteira meridional da América Portuguesa. São notas de pesquisa de um trabalho muito mais amplo, que visa não simplesmente resgatar as histórias de crimes e julgamentos aqui expostas, mas principalmente, por meio destes dados, avançar no conhecimento desta recorrente prática de expulsão penal que esteve presente por todo o Império Português.

Referências Bibliográficas

AMADO, Janaina. **Viajantes Involuntários: degredados portugueses para a Amazônia Colonial..** História, Ciências e Saúde – Maguinhos, volume VI. Setembro de 2000.

AMADO, Janaína. **Mulheres que partem: As condenadas em Portugal ao degredo (1737-1800).** Portuguese Studies Review. Vol. 15, Nos. 1/2. 2007.

COATES, Timothy J. **Degradados e órfãos: a colonização dirigida pela Coroa no império português. 1550-1755.** Lisboa: CNCDP. 1998.

COSTA, Emília Viotti da. **Primeiros Povoadores do Brasil: o problema dos degredados.** In: Textos de história: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: vol.6, nº1-2 (1998), 1999, p.77-100.

PIERONI, Geraldo. **Os Excluídos do Reino: A Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia.** Brasília/SP: UnB/ Imprensa Oficial do Estado, 2000.

TOMA, Maristela. **Imagens do degredo: história, legislação e imaginário (a pena de degredo nas Ordenações Filipinas).** Dissertação de Mestrado. Campinas: Unicamp, 2002.

